



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11030000166/12	02/07/2012 15:13:44	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00272735-2 / NATALÍCIA CORREA MACHADO DOS REIS	2.2 CPF/CNPJ: 007.157.796-30	
2.3 Endereço: RUA APARÍCIO SARAIVA, 36	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: JOAO PINHEIRO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.770-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00272735-2 / NATALÍCIA CORREA MACHADO DOS REIS	3.2 CPF/CNPJ: 007.157.796-30	
3.3 Endereço: RUA APARÍCIO SARAIVA, 36	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: JOAO PINHEIRO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.770-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Espaco Verde	4.2 Área Total (ha): 180,8950
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO/Ponte Firme	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19859 Livro: 2AAAD Folha: 289 Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 356.000 Datum: SAD-69
	Y(7): 8.020.500 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	180,8950
Total	180,8950
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	88,3376
Total	88,3376

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			43,6338	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		34,4123	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		36,5872	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		36,5872	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			36,5872	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Floresta Estacional Decidual Montana Secundária Médio			36,5872	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SIRGAS 2000	23K	355.000	8.021.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica				36,5872
Total				36,5872
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: BAIXA.

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: tamanduá-bandeira, lobo-guará.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 25/06/2012
- Data do pedido de informações complementares: 22/08/2014
- Data de entrega das informações complementares: 06/10/2014
- Data da vistoria: 29/10/2014
- Data do pedido de informações complementares: 06/11/2014
- Data de entrega das informações complementares: 27/02/2015
- Data de entrega da documentação de relocação de reserva legal: 08/01/2016
- Data da emissão do parecer técnico: 14/01/2016

2. Objetivo:

Em 29/10/2014, eu César Teixeira Donato de Araújo, Gestor Ambiental, e o então Analista Ambiental Lucas Queiroz Ferreira, realizamos vistoria atendendo requerimento para intervenção ambiental referente ao Processo 11030000166/12.

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 34,4123 ha e relocação de reserva legal em 36,5872 ha. É pretendido com a intervenção requerida a implantação de atividade pecuária.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Espaço Verde, de propriedade de Natália Corrêa Machado Reis, registrado sob a Matrícula 19.859; folhas 289; Livro 2-AAAD, do Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Presidente Olegário, com área total de 180,8950 hectares (certidão de registro e levantamento topográfico), 2,7830 módulos fiscais, localiza-se no município de Presidente Olegário, na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, no bioma cerrado, dentro das confrontações de Evaldo Tavares da Silva, Natalina Correa Machado Silva, Charliton Alves Silva, Ademar Vaz de Andrade e, Projeto de Assentamento Fazenda Barreirão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), conforme levantamento topográfico apresentado, de responsabilidade do Técnico em Agrimensura José Humberto de Deus, CREA-MG 8.124/TD, ART 1420120000000621752. A propriedade em questão possui 88,3376 hectares de pasto (48,83%) e, 92,5574 hectares (51,17%) de vegetação nativa, dos quais 34,4123 hectares foram solicitados para supressão.

O imóvel possui reserva legal averbada em cartório na sua antiga matrícula (nº 439 - denominada Fazenda Barreirão), dividida amigavelmente em 12/12/2011 (R-01-19.858). A matrícula antiga tinha 20% do total averbado. Foi requerido neste processo a relocação desta reserva legal em virtude de divisão amigável com Natalina Correa Machado Silva. Arelado a este processo de relocação de RL está o processo de relocação de Natalina Correa Machado Silva, nº 11030000165/12.

Anexo ao processo está o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel, nº MG-3153400-D7B60F0BC3B049FBA434A3C78D32B1AB. Mesmo após solicitação via ofício, não foram incluídas todas as APPs verificadas em campo no CAR do imóvel. Dessa forma, as informações prestadas no CAR não correspondem com as constatações feitas em campo. O responsável técnico foi novamente alertado para os equívocos no cadastro.

A topografia varia de leve à fortemente ondulada, com solo tipo latossolo amarelo de textura média. A média de altitude é de 650 metros, com máxima de 805 metros e mínima de 595 metros. A propriedade possui muitas grotas em seu interior que, se tiverem mais de 45° de declividade, são consideradas como área de preservação permanente (APP) (Lei Estadual 20.922/13, art. 9º). As áreas com declividade entre 25° e 45°, também encontradas na propriedade, possuem restrição de uso. Quanto à hidrografia, o imóvel rural está situado a 400 m da margem direita do Rio das Tabocas, que integra a Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Paracatu, pertencente à Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco.

A vegetação presente no imóvel rural se caracteriza como Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração. No geral, a vegetação possui troncos retílineos e, na época da vistoria, apresentava-se sem folhas. Foram identificados em alguns pontos trepadeiras lignificadas bem como sub-bosque ralo. O dossel possui aproximadamente 6 metros de altura e, a estrutura diamétrica possui em média 10 cm (DAP). De posse dessas informações e, em consonância com a Resolução CONAMA nº 392/2007, pode-se afirmar que a fitofisionomia da área enquadra-se no estágio médio de regeneração, sendo permitida a supressão somente em caráter excepcional, de acordo com a Lei Federal nº 11.428/06.

De posse do inventário florestal qualiquantitativo da área, assinado pelo Eng. Florestal João Batista Rosa, CREA-MG 87.790/D, ART 1420120000000607813, e, com base na vistoria de campo, destacam-se entre as espécies da flora a aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), espécie protegida por lei federal (Portaria IBAMA nº 83/1991) e ameaçada de extinção pela lista estadual de espécies ameaçadas da flora de Minas Gerais, categoria vulnerável; o angico (*Parapiptadenia rigida*), espécie secundária inicial característica de floresta estacional decidual, considerada rara pelo Inventário Florestal de Minas Gerais (IF-MG); a maria-pobre (*Dilodendron bipinnatum*), espécie semidecídua que ocorre principalmente em estágio de sucessão secundários, considerada muito rara pelo IF-MG. Estas 3 espécies foram as de maior representatividade na análise fitossociológica, respondendo juntas por 30,76% do IVI% (Índice Valor de Importância %) do imóvel rural. Existem na área também gonçalo-alves (*Astronium fraxinifolium*), espécie protegida por legislação federal (Portaria IBAMA nº 83/1991) e, ipê-amarelo (*Tabebuia chrysotricha*), espécie protegida pela lei estadual 9.743/88.

Quanto à fauna, foram descritas para a área a presença de tamanduá-bandeira, *Myrmecophaga tridactyla*, espécie considerada ameaçada de extinção no Brasil (IN MMA nº 03/2003) e no estado de Minas Gerais (Biodiversitas), categoria vulnerável. Também são encontradas na área raposa, tatu, veado, onça suçuarana, paca, seriema, cobras (cascavel, jararaca, coral, caninana), entre outros.

Em consulta ao ZEE-MG, verificou-se que a área possui grau de vulnerabilidade ambiental considerado baixo e prioridade para conservação da flora baixa.

Para a exploração pretendida, o proprietário protocolizou requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 34,4123 hectares, onde se pretende efetuar a alteração do uso do solo com a implantação de pecuária e, relocação de 36,5872 hectares de relocação de reserva legal.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O processo foi protocolado com duas solicitações: supressão de 34,4123 hectares e relocação de 36,5872 hectares.

Com relação à solicitação para relocação de reserva legal, como informado anteriormente, a propriedade possui reserva legal averbada na matrícula 439, dividida amigavelmente em 12/12/2011 (R-01-19.859). Nesta solicitação, o pedido de relocação se justifica, pois na divisão entre as herdeiras boa parte da antiga reserva legal averbada ficou dentro da propriedade da Sra. Natália Correa, ficando na área da Sra. Natália Correa uma área menor que 20%. Foi proposto, então, que a área averbada ficasse dividida da seguinte forma: 36,5965 hectares na propriedade da Sra. Natália Corrêa e 36,5872 hectares. Assim, a atual proposta equaliza 20% de reserva legal para cada propriedade, de acordo com a Lei 20.922/13.

A nova área de reserva legal é praticamente no mesmo local da antiga, com alguns ajustes de área. A área está preservada e se caracteriza como Floresta Estacional Decidual. Possui algumas grotas secas em seu interior e, relevo com declividade leve à acentuada.

As duas áreas de reserva legal são contíguas e formam um maciço com 78,1837 hectares.

Assim, foi emitido em 01 de abril de 2015 o termo para relocação da reserva legal na matrícula do imóvel, sendo este averbado em 05/08/2015 e devolvido à este NRRRA em 08/01/2016.

Quanto a supressão, a área solicitada está localizada em 6 glebas de Floresta Estacional Decidual. No inventário florestal a vegetação foi caracterizada como cerrado, entretanto, na vistoria técnica e no ZEE-MG ficou constatado que se trata de uma Floresta Estacional, pertencente ao bioma da Mata Atlântica. A vegetação encontra-se em estágio médio de regeneração, sendo sua supressão autorizada somente em casos excepcionais (Lei Federal 11.428/06).

Destaca-se também a relevância da aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), espécie imune de corte em formações florestais pela Portaria IBAMA nº 83 de 1991. Esta espécie obteve maior IVI na análise fitossociológica (10,53%), com indivíduos de até 36 cm de DAP e 19 m de altura. Os espécimes de aroeira foram encontrados em todas as parcelas do inventário, indicando sua distribuição por toda a área requerida para supressão.

Outro agravante é o relevo da propriedade. Este possui muitas grotas secas, áreas com declividade superior a 45°, portanto, consideradas como APP pela Lei Estadual 20.922/13. Todavia, a maior parte da vegetação requerida para supressão encontra-se em área com declividade entre 25° e 45°, considerada como área com restrições de uso do solo pela Lei estadual 20.922/13, em seu artigo 54, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, excetuado os casos de utilidade pública e interesse social, em que este processo não se enquadra.

Tendo em vista os argumentos técnicos acima citados, com embasamento da legislação vigente, recomendamos o indeferimento da solicitação de supressão de 34,4123 hectares de vegetação nativa com destoca.

5. Conclusão:

Considerando que a vegetação requerida para supressão encontra-se em área com restrição de uso do solo (art. 54 da Lei Estadual 20.922/13), a vegetação se caracteriza como Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração (art. 23 da Lei Federal 11.428/06) e, que a aroeira (*Myracrodruon urundeuva*) encontra-se com boa representatividade em toda a área, possuindo o maior IVI na análise fitossociológica (Res. IBAMA nº 83/91), recomendamos o INDEFERIMENTO da solicitação de supressão de 34,4123 hectares de vegetação nativa.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA TM/AP, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/13.

Obs.: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CESAR TEIXEIRA DONATO DE ARAUJO - MASP: 1366923-9

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 29 de outubro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11030000166/12

Ref.: Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

1) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por NATÁLIA CORREA MACHADO SILVA, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 34,4123ha no imóvel rural denominado Fazenda Espaço Verde de matrícula nº 19859 do CRI de Presidente Olegário/MG.

2 - A propriedade possui área total de 180,8950ha e possui reserva legal devidamente regularizada e cadastrada no CAR e aprovado pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para a implantação da atividade de pecuária. O porte dessa atividade, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como passível de autorização ambiental de funcionamento conforme certificado nº. 06095/2014 (PA nº. 10300/2012/001/2014).

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, com o Plano de Utilização Pretendida - PUP com

inventário florestal, o Cadastro Ambiental Rural e a Conferência de Débitos Florestais anexados aos autos.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida em tipologia de Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração (conforme parecer técnico), ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006 e da Lei Estadual nº 20.922/2013.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção ambiental: a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; e) manejo sustentável da vegetação nativa; f) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP; g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso; h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP; i) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF; j) aproveitamento de material lenhoso, conforme o artigo 1º da referida Resolução.

7 - Com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor não se enquadra como de utilidade pública ou de interesse social e a área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, portanto, sendo-lhe vedada a supressão. Vejamos:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

(...)

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

8 - Conforme parecer técnico anexado aos autos, o local da supressão trata-se de terreno bastante declivoso, sendo objeto do requerimento área com declividade entre 25º e 45º. Contudo, estas áreas estão restritas à intervenção ambiental, com exceção somente de casos de utilidade pública e interesse social, não se tratando das atividades do empreendimento em questão.

Art. 54. Em áreas de inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), são permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris e a infraestrutura física associada ao desenvolvimento dessas atividades, observadas as boas práticas agronômicas e de conservação do solo e da água.

Parágrafo único. Nas áreas a que se refere o caput, fica vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, excetuados os casos de utilidade pública e interesse social.

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 34,4123ha, e de acordo com o que determina o art. 1º, inciso III do Decreto nº. 46.967/2016, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional Colegiada - URC COPAM.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 26 de outubro de 2017